



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 4768/2021
Data: 28/09/2021 Horário: 15:08
LEG -

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº **33**

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 28 SET 2021 da

Presidência

EMENTA:

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM COM BASE NO ART. 429 DA CLT (PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

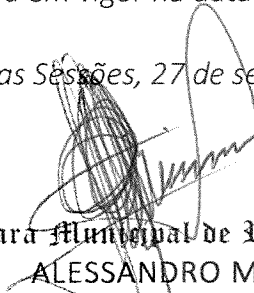
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto; o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; o Município de Ribeirão Preto; a Fundação de Educação para o Trabalho (FUNDET); o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC RIBEIRÃO PRETO); o Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA); a USINA BAZAN S.A.; a USINA BELA VISTA S.A.; tendo por objeto a execução do PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, para desenvolvimento de programas de aprendizagem com base no artigo 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), nos termos do Processo Administrativo nº 2.388/2021, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º As despesas relacionadas aos contratos de trabalho dos aprendizes correrão à conta das empresas que necessitam cumprir as respectivas cotas sociais, sem ônus ao Poder Legislativo.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Presidente

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

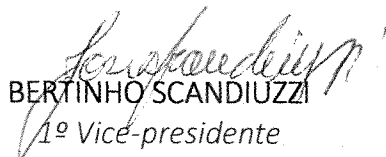
FUNCIONÁRIO:

1

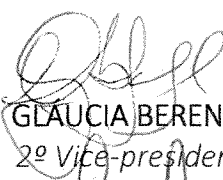


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


BERTINHO SCANDIUZZI

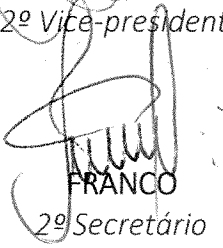
1º Vice-presidente


GLÁUCIA BERENICE

2º Vice-presidente


MATHEUS MORENO

1º Secretário


FRANCO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.388/2021, ANEXO AO
PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

2



CÂMARA MUNICIPAL de RIBEIRÃO PRETO

ESTADO de SÃO PAULO

Proc.	1388/2021
Nº.	01
Rub.	<i>[assinatura]</i>

11/06

PROCESSO Nº 1388/2021

FÓRUM MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL

PROMOVENTE: _____

ASSUNTO: APRENDIZ NA CÂMARA – CONVÊNIO _____



Ribeirão Preto, 20 de maio de 2021.

Ofício nº 001/2021

Ao Sr.

Alessandro Maraca

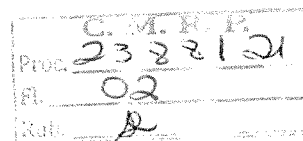
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2388/2021
Data: 24/05/2021 Horário: 15:32

Assunto: APRENDIZ NA CÂMARA - CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM COM BASE NO ART. 429, DA CLT.



Conforme tratativas realizadas nesta data por meio de reunião por videoconferência, nós do Fórum Municipal pela Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, reiteramos que existe em andamento um convênio firmado entre Convênio no. 000.234/2019/CV firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Prefeitura de Ribeirão Preto, FUNDET, SENAC, JUIZADO ESPECIAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DO TRT DA 15ª. REGIAO, com o objetivo de proporcionar a formação de 120 aprendizes em atendimento à cota de que trata o artigo 429 da CLT da usina antes mencionada.

A carga horária relativa à formação destes aprendizes é constituída de uma parte teórica, fornecida pelo SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e que capacita os aprendizes para cumprir a segunda etapa do curso de aprendizagem, a parte prática, que a empresa cumprirá através da chamada “cota social”. Nesta modalidade de cumprimento de cota, os aprendizes trabalhariam junto ao TJSP, especificamente no prédio do Fórum Estadual de Ribeirão Preto.

Reiteramos ainda que, em razão do início da pandemia do COVID-19, a parte prática do curso de formação encontra-se inviabilizada dado que o TJSP está com todas as atividades suspensas e não conseguiu enquadrá-los nas atividades telepresenciais por motivos organizacionais.



FÓRUM DE PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM

Neste sentido, estamos requerendo a V.Sa. que estude a possibilidade de inserção de 30 (trinta) destes aprendizes nos gabinetes dos vereadores que aceitarem a atribuição, bem como nas atividades administrativas da Câmara Municipal, informando que as questões relacionadas com redirecionamento formal do contrato (substituição da entidade que recebe os aprendizes) será feita pelos representantes do Fórum Municipal.

Ressaltamos que todas as despesas/remunerações relacionadas ao contrato de trabalho do aprendiz serão absorvidas pela empresa que necessita cumprir a cota social, ou seja, a Câmara Municipal não terá qualquer custo.

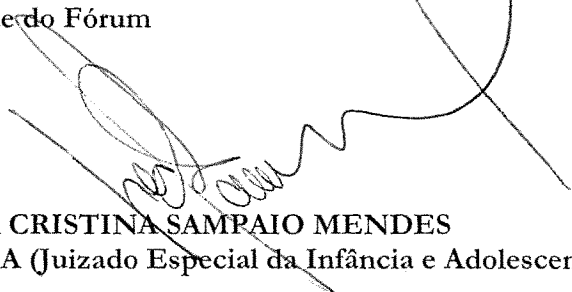
Na certeza que esta casa cumprirá, como sempre vem cumprindo, sua função social de oportunizar futuros a estes jovens socialmente vulneráveis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Gláucia Berenice
Vereadora

Presidente do Fórum

C. M. E. P.	
Proc.	2388/21
Fl.	03
Rub.	


MARCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
Coordenadora do JEIA (Juizado Especial da Infância e Adolescente)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo: nº 2388/2021

Promovente: Fórum Pela Erradicação do Trabalho Infantil

Assunto: Aprendiz na Câmara - Convênio

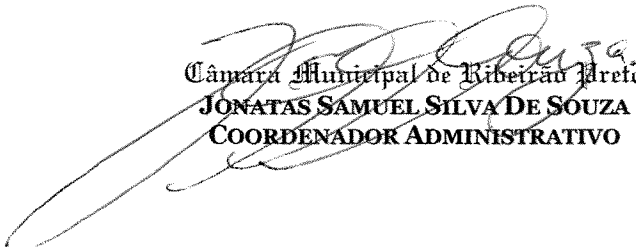
C. M. R. P.	
Proc.	2388/21
Fl.	04
Rub.	

Cuida-se de Ofício nº 001/2021 encaminhado pela Presidente do Fórum de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, nobre vereadora Gláucia Berenice, bem como pelo Juizado Especial da Infância e Adolescente, na pessoa da Excelentíssima Dra. Marcia Cristina Sampaio Mendes, requerendo que esta Casa estude a possibilidade de firmar "*convênio para o desenvolvimento de programas de aprendizagem com base no art. 429, da CLT*", e realizar a inserção de 30 (trinta) aprendizes nos gabinetes dos vereadores que aceitarem a atribuição, bem como nas atividades administrativas da Câmara Municipal.

Em reunião realizada por meio de vídeo conferência, como bem informado no presente ofício, foi solicitado que o requerente apresentasse a cópia do convênio já celebrado, que se encontra em plena vigência, como também a Minuta do possível Termo de Aditamento a ser realizado em caso de aceitação e aprovação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Entretanto, até a presente data, o referido documento não foi juntado aos autos do presente expediente, razão pela qual submeto os autos à promovente para conhecimento e providências acerca da juntada das informações que são imprescindíveis para darmos andamento e o devido encaminhamento à autoridade competente.

Encaminhe-se à nobre vereadora Gláucia Berenice para ciência e providências, retornando-se após.

Ribeirão Preto, 31 de maio de 2021


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Ribeirão Preto, 01 de junho de 2021.

Ofício nº 002/2021

Processo nº 2388/2021

C. M. R. P.	
Proc.	<i>2388/21</i>
Fl.	<i>05</i>
Rub.	<i>1</i>

Ao Sr.

Alessandro Maraca

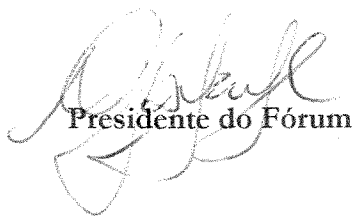
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: **APRENDIZ NA CÂMARA - CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM COM BASE NO ART. 429, DA CLT.**

Conforme tratativas e solicitação da Coordenadoria Legislativa da CMRP, segue em anexo, cópia assinada do Convênio no. 000.234/2019/CV firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Prefeitura de Ribeirão Preto, FUNDIET, SENAC, JUIZADO ESPECIAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DO TRI DA 15ª REGIAO e a minuta para inserção de 30 (trinta) destes aprendizes nos gabinetes dos vereadores que aceitarem a atribuição, bem como nas atividades administrativas da Câmara Municipal.

Na certeza que esta casa cumprirá, como sempre vem cumprindo, sua função social de oportunizar futuros a estes jovens socialmente vulneráveis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Presidente do Fórum



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 000.234/2019/CV

C. M. R. P.	
Proc.	2388/21
Fl.	08
Rub.	9

Convênio para concessão de experiência prática a aprendizes a estabelecimentos contratantes que cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, na forma do art. 66, do Decreto n. 9.579, de 22.11.2018, da Presidência da República, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO – FUNDET, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac Ribeirão Preto, o JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA do Fórum da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto. (Processo TJSP Nº 2019/112138)

Pelo presente instrumento, o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Sé, s/n, Centro, São Paulo/SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob n. 51.174.001/0001-93, doravante denominado ETJSP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, *Dr. Ricardo Braga Monte Serrat*; o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, s/n, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-140, inscrito no CNPJ/MF sob n. 56.024.581/0001-56, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por Excelentíssimo Prefeito, *Dr. Antônio Duarte Nogueira Júnior*, a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.811.206/0001-32, com sede na Rua Desembargador José Cavalcanti Silva, 420 - Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto/SP, CEP 14090-369, doravante denominada FUNDET, neste ato representada por seu Presidente, *Plauto Garcia Leal Filho*; o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de sua Unidade RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.709.814/0050-76, com sede na Avenida Capitão Salomão, 2133 Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14085-430, doravante denominado SENAC RIBEIRÃO PRETO, neste ato representado por sua Gerente, *Senhora Josiane Serrano*, o JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, doravante denominado JEIA, representado pelo seu coordenador, MM. Juiz do Trabalho, *Dr. Tarcio José Vidotti*, por ora denominados CONVENIENTES, celebram o presente CONVÊNIO para execução do PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA, e a USINA BAZAN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.109.565/0001-01, com sede na Fazenda Dois Córregos, s/n, Pontal/SP, CEP 14.180-000, doravante denominada USINA BAZAN, neste ato representada por seu Presidente, *Ângelo José Bazan*; e, a USINA BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.969.941/0001-99, com sede na Fazenda Bela Vista, s/n, Pontal/SP, CEP 14.180-000, doravante denominada USINA BELA VISTA, neste ato representada por seu Presidente, *Ângelo José Bazan*, ora denominadas Compromissárias, que será regido pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA

1. Fica instituído no âmbito do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO o projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA, que será executado nos moldes que se seguem:
 - 1.1 O projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA é um projeto de aprendizagem profissional lastreado no Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, que permite, por seu art. 66 e parágrafos, que empresas que devam cumprir sua cota de aprendizes (mas cujas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C M R P.
Proc. 2388/20
Fl. 020
Rub. 12

peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas) possam requerer junto à respectiva unidade descentralizada da SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidades concedentes da experiência prática do aprendiz, dentre as quais estão inseridas os órgãos públicos.

- 1.2 O projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA consiste na cooperação entre: a) *órgãos públicos*, que atuarão como entidade concedente da experiência prática do aprendiz (Decreto 9.579/2018, art. 66, § 2º, I); b) *entidades qualificadas em formação técnico-profissional* e/ou organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 2º da Lei n.13.019/2014, que tenham por finalidade a capacitação profissional de jovens, combate ao trabalho infantil e assistência social à população vulnerável (Decreto 9.579/2018, art. 66, caput); c) *empresas contratantes de aprendizes cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas* (Decreto 9.579/2018, art. 66, caput).

1.2.1 Neste Convênio participarão do projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA:

1.2.1.1 Exercendo o papel de *órgão público*, que atuará como entidade concedente da experiência prática do aprendiz, o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

1.2.1.2 Exercendo o papel de *entidade qualificada em formação técnico-profissional*, o signatário SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC RIBEIRÃO PRETO;

1.2.1.3 Exercendo o papel de *executante do projeto*, a signatária FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO – FUNDET;

1.2.1.4 Exercendo o papel de *agente facilitador* da criação, planejamento e execução do projeto, o signatário JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO;

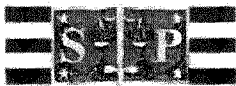
1.2.1.5 Exercendo o papel de *empresas contratantes de aprendizes cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas*, as signatárias USINA BAZAN S.A. e USINA BELA VISTA S.A.

- 1.3 USINA BAZAN e USINA BELA VISTA, *empresas contratantes de aprendizes cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas*, contratarão aprendizes, para o cumprimento da cota exigida pelo art. 429, da CLT e os cederão para realização de experiência prática no FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, sob a responsabilidade do ETJSP.

1.3.1 No ETJSP os aprendizes, a título de exercício de aulas práticas, poderão atuar nas secretarias das Varas do FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, e, ainda, em gabinetes dos Magistrados.

1.3.2 Fica limitado a dois (2) o número de aprendizes lotados por unidade jurisdicional.

- 1.4 Os aprendizes serão recrutados exclusivamente dentre jovens e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, assim entendido: a) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; b) jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; c) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; d) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional; e) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; f) jovens e adolescentes com deficiência; g) jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e i) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.



- 1.4.1 O enquadramento dos candidatos ao projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA na situação de vulnerabilidade ou risco social deverá ser atestada na forma da legislação vigente.
- 1.4.2 A primeira turma terá 60 (sessenta) aprendizes contratados, selecionados na seguinte forma:
- 1.4.2.1 50 (cinquenta) aprendizes serão selecionados dentre adolescentes assistidos pela FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA, inseridos em medidas socioeducativas de privação de liberdade (internação) e semiliberdade no Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ribeirão Preto.
- 1.4.2.2 Os outros 10 (dez) aprendizes serão selecionados dentre adolescentes acolhidos pelo SERVIÇO DE ACOANHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL – SAICA do Município de Ribeirão Preto/SP
- 1.5 Os aprendizes serão capacitados para o exercício das profissões: a) arco administrativo (CBO 411005), **relacionado ao Curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo** e b) auxiliar de serviços jurídicos (COB 3514-30).
- 1.5.1 Os cursos teóricos duração total de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o curso de aprendizagem relativo ao arco administrativo (CBO 411005) terá duração de 17 (dezessete) meses e o de auxiliar de serviços jurídicos (COB 3514-30) terá 7 (sete) meses.
- 1.5.2 O Curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo relativo à capacitação no arco administrativo (CBO 411005) será ministrado exclusivamente pelo SENAC RIBEIRÃO PRETO.
- 1.5.2.1 O curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo tem duração de 17 (dezessete) meses e prevê em seu desenvolvimento 1.560 horas de Aprendizagem compostas de 480 horas teóricas e 1.080 horas práticas. A carga horária semanal está organizada em 26 horas, sendo 8 horas com 2 encontros de 4 horas cada e 18 horas de atividades práticas desenvolvidas em unidades jurisdicionais do FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Nessa distribuição, estão previstas 48 horas iniciais de carga horária teórica, antes do encaminhamento do aprendiz para a prática profissional, conforme artigo 11 da Portaria 634/2018, garantindo que as demais horas aconteçam em concomitância no decorrer do presente Convênio.
- 1.5.3 O curso teórico relativo à capacitação para a profissão de auxiliar de serviços jurídicos (COB 3514-30) será ministrado pela FUNDET, podendo ser desenvolvido em parceria com outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional e, também, com Escolas Judiciais no âmbito do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- 1.5.3.1 O conteúdo programático do curso teórico para capacitação na profissão de auxiliar de serviços jurídicos (COB 3514-30) deverá conter noções elementares de *direito constitucional, direito processual civil, direito processual do trabalho e direito notarial*.
- 1.5.3.2 Os aprendizes ainda deverão ter aulas para aprofundamento de conhecimento dos softwares Word, Excel, Libre-Office e PJe.
- 1.6 Os aprendizes e suas famílias terão o acompanhamento, também, de uma assistente social, durante a execução do contrato de aprendizagem e, findo esse, por um período adicional de 24 (vinte e quatro) meses, a cargo da FUNDET, que poderá se valer de convênio com outras entidades para cumprir esta obrigação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. R. P.	
Proc.	2288/17
Fl.	017
Rub.	8

- 1.7 Os signatários do presente Convênio envidarão os esforços necessários para a inserção dos aprendizes que concluírem os cursos no mercado de trabalho, em especial, para sua contratação em escritórios de advocacia, departamentos jurídicos de empresas, cartórios e assemelhados.
- 1.7.1 A inserção do aprendiz no mercado de trabalho se fará com o acompanhamento de assistente social previsto no item 1.6, pelo prazo ali consignado.
- 1.8 Os signatários do presente Convênio envidarão os esforços necessários para que os aprendizes e suas famílias obtenham acesso efetivo e, se possível, prioritário, aos serviços públicos dos quais necessitem.
- 1.9 Os exames admissionais dos aprendizes deverão conter, além dos de praxe, exames oftalmológicos e ginecológicos, quando pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS DE TERMO DE COMPROMISSO PARA
REGULARIZAÇÃO DA COTA DE APRENDIZAGEM**

2. Fica registrado que USINA BAZAN e USINA BELA VISTA firmaram TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULARIZAÇÃO DA COTA DE APRENDIZAGEM junto à SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, por meio de sua Seção de Fiscalização do Trabalho, no qual se comprometeram a contratar, ambas, um total 120 (cento e vinte) aprendizes na forma prevista no art. 66 e parágrafos, do Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, dos quais, 60 (sessenta) participarão do presente projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA.
- 2.1 Cópia do citado TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULARIZAÇÃO DA COTA DE APRENDIZAGEM é parte integrante deste CONVÊNIO (ANEXO III).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3. O presente Convênio tem por objetos:
- 3.1 Pelos signatários USINA BAZAN e USINA BELA VISTA, o cumprimento da cota de contratação de aprendizes, prevista no art. 429, da CLT, utilizando-se da forma prevista no art. 66 e parágrafos, do Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, através da contratação de 60 (sessenta) aprendizes que realizarão suas aulas práticas nas unidades jurisdicionais do FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO.
- 3.2 Pela signatária FUNDET, a execução e o gerenciamento do PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA junto ao ETJSP.
- 3.3 Pela signatária FUNDET, o fornecimento do conteúdo programático do curso teórico para capacitação na profissão de auxiliar de serviços jurídicos (CBO 3514-30); o fornecimento da carga teórica complementar em informática e, ainda, a execução do projeto de aclimação dos aprendizes, podendo esta obrigação ser adimplida por meio de convênios com entidades capacitadas para tanto.
- 3.4 Pelo signatário SENAC RIBEIRÃO PRETO, o fornecimento do conteúdo programático do Curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo para capacitação na profissão do arco administrativo (CBO 411005).
- 3.5 Pelo signatário ETJSP, a atuação como entidade concedente da experiência prática do aprendiz.
- 3.6 Pelo signatário JEIA, a atuação como agente facilitador, aproximando os signatários do Convênio e colaborando no planejamento e execução do projeto.
- 3.7 Pelo signatário MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, a responsabilização pelo cumprimento das obrigações assumidas pela fundação municipal e signatária FUNDET.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. R. P.	
Proc.	7388/19
Fl.	08
Rub.	09

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. Este presente Convênio tem fundamento legal no art. 227, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, nos artigos 424 a 433 da CLT, no art. 66 do Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, na Lei Federal n. 8.666/1993 e, finalmente, na Lei Complementar do Município de Ribeirão Preto - SP n. 1.227, de 05 de Julho de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5. O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

6. Os signatários USINA BAZAN e USINA BELA VISTA arcarão com os custos de salários e encargos referentes à contratação de 60 (sessenta) aprendizes que serão cedidos para exercer experiência prática do aprendiz ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, não respondendo este órgão público por nenhum encargo financeiro decorrente da execução deste projeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

7. O objeto deste instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre os aprendizes e ETJSP, MUNICÍPIO, FUNDET, SENAC RIBEIRÃO e/ou JEIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8. Como contrapartida à cessão dos recursos humanos, o ETJSP, se compromete a contribuir no fomento à aprendizagem, articulação com os demais órgãos pertinentes e tudo o que lhe for de ofício.

CLÁUSULA NONA – GERENCIAMENTO DO PROJETO

9. Para a execução do projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA, os signatários se responsabilizam pelas seguintes obrigações:

9.1 ETJSP:

- 9.1.1 Disponibilizar infraestrutura física, bem como equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para as ações do Projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA, em função dos conteúdos, da duração, do número e do perfil dos adolescentes e jovens participantes do programa de aprendizagem, ficando estabelecido o acolhimento de 60 (sessenta) adolescentes e jovens durante o desenvolvimento de todo o programa (parte teórica e prática), em unidades jurisdicionais do FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO.
- 9.1.2 Permitir o acesso das equipes do SENAC RIBEIRÃO e FUNDET às unidades administrativas onde ficarão alocados os aprendizes exercentes de atividades práticas.
- 9.1.3 Conscientizar os servidores diretos e indiretos do ETJSP para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem.
- 9.1.4 Indicar um membro do próprio órgão público para *gerenciar* o programa de aprendizagem, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores indicados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pelos monitores e pela equipe técnica de apoio ao programa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. R. P.	
Proc.	2388124
Fl.	000
Rub.	2

- 9.1.5 Designar, como *monitor responsável pela coordenação da formação prática dos aprendizes*, servidor do próprio órgão público com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional.
- 9.1.6 Definir os setores em que as atividades dos adolescentes serão realizadas, *designando um coordenador para a execução do projeto*, que determinará e acompanhará as atividades dos adolescentes, sempre no âmbito administrativo, objetivando o desenvolvimento socio educativo do aprendiz.
- 9.1.7 Manter contato com o SENAC RIBEIRÃO e FUNDET, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática, comunicando a esses signatários, ainda, qualquer comportamento inadequado ou inusual dos aprendizes, no desenvolvimento de suas atividades para fins de acompanhamento pedagógico e social.
- 9.1.8 Zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho dos adolescentes, que será controlada por cartões de ponto.
- 9.1.8.1 A jornada semanal será de será de 26 (vinte e seis) horas, de segunda a sexta feira, alternando-se com o período de frequência no ensino escolar regular, exceto sábados, domingos e feriados, perfazendo o total de 18 horas divididas em três (3) jornadas semanais, de 6 (seis) horas no FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO e 8 (oito) horas divididas em duas (2) jornadas semanais de 4 horas cada no PROGRAMA SENAC DE APRENDIZAGEM no curso Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo.
- 9.1.8.2 É vedada a execução de horas extras, bem como a compensação de horas em casos e faltas e proibida as atividades noturnas e aquelas realizadas aos sábados, domingos e feriados.
- 9.1.9 Articular-se e manter contato com a FUNDET, a fim de facilitar o intercâmbio de informações e de documentação, quando necessário, para que a fundação municipal executora do projeto envie aos empregadores dos aprendizes, USINA BAZAN e USINA BELA VISTA, a documentação contábil para elaboração da folha de pagamento e recolhimento dos encargos correspondentes, bem como para prestação de contas até a data apazada entre os signatários.
- 9.1.10 Promover a ambientação dos aprendizes, inclusive por meio de encontro com os pais ou responsáveis pelos adolescentes e jovens, visando aproximação com a família e esclarecimento de dúvidas referentes ao projeto.
- 9.1.11 Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes.
- 9.1.12 Divulgar o projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders.
- 9.2 **USINA BAZAN e USINA BELA VISTA**
- 9.2.1 Providenciar os registros dos contratos de aprendizagem em Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- 9.2.2 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, referente aos contratos de aprendizagem.
- 9.3 **FUNDET:**
- 9.3.1 Selecionar os adolescentes a serem integrados no projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA, observando os requisitos da cláusula 1.4.2, atendo-se, ainda, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, não permitindo qualquer forma de discriminação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. R. P.
Proc. 2583.2/2
Fl. 05
Rub. 2

9.3.2 Gerenciar o projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA, cumprindo, para tanto, as seguintes obrigações:

9.3.2.1 Atuar como elo entre os signatários do presente Convênio, zelando pela boa execução do projeto.

9.3.2.2 Efetuar acompanhamento social e psicológico dos aprendizes e suas famílias, utilizando-se de profissionais capacitados para tanto, durante o contrato de aprendizagem e por período posterior não superior a dois anos.

9.3.2.2.1 Os profissionais que executarão o acompanhamento social e psicológico dos aprendizes poderão não estar vinculados à FUNDET, desde que tenham vínculo com órgãos públicos (Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Promoção Social e Combate à Pobreza) ou organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 2º da Lei n.13.019/2014, e, ainda, que haja anuência do ETJSP, conforme o local onde estiver sendo executado o programa e tal substituição.

9.3.3 Manter permanentemente um assistente social ou profissional equivalente, em sala a ser fornecida pelo signatário concedente da experiência prática do aprendiz, para atendimento dos adolescentes e jovens inseridos no projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA.

9.3.4 Executar o procedimento de aclimação dos aprendizes.

9.3.5 Fornecer complementação teórica de informática aos aprendizes.

9.3.6 Ministrará curso teórico relativo à capacitação para a profissão de auxiliar de serviços jurídicos (COB 3514-30), podendo ser desenvolvido em parceria com outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional e, também, com Escolas Judiciais no âmbito do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

9.3.7 Montar e disponibilizar equipe técnica de apoio ao programa.

9.4 SENAC RIBEIRÃO

9.4.1 Ministrará Curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo aos aprendizes, relativo à capacitação no arco administrativo (CBO 411005).

9.5 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

9.5.1 Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das obrigações aqui assumidas pela FUNDET, fundação municipal.

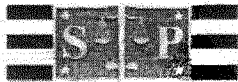
9.6 JEIA

9.6.1 Atuar como agente facilitador, aproximando os signatários do Convênio e colaborando no planejamento e execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

10.1 O aprendiz exercente de atividade prática, na forma deste Convênio, deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

10.2 A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que preste serviços nas unidades judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. R. P. 03
Proc. 2388/19
Fl. 021
Rub. 2

Na hipótese de que o aprendiz exercente de atividade prática tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade, o Termo de Responsabilidade e Sigilo deverá ser assinado por seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11. Findo o prazo de vigência deste e não havendo intenção das partes na prorrogação, o acordo considerar-se-á automaticamente encerrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12. A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo coordenador designado pelo Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução deste instrumento, notadamente do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, por parte das signatárias USINA BAZAN e USINA BELA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, não solucionadas administrativamente, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em 07 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Ribeirão Preto,

Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, *Dr. Ricardo Braga Monte Serrat*
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Prefeito do Município de Ribeirão Preto, *Dr. Antônio Duarte Nogueira Júnior*
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Gerente da unidade, *Senhora Josiane Serrano*
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC RIBEIRÃO PRETO

Presidente da Fundação, *Senhor Plauto Garcia Leal Filho*
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Coordenador do JEIA RIBEIRÃO PRETO, *Dr. Tarcio José Vidotti*
JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. R. P.	
Proc.	2388/17
Fl.	10
Rob.	

Presidente da empresa, Senhor Ângelo José Bazan
USINA BAZAN S.A.

Presidente da empresa, Senhor Ângelo José Bazan
USINA BELA VISTA S.A.

Primeira testemunha
Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, Dr. João Batista Martins Cesar
Presidente do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Segunda testemunha
Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Dra. Regina Duarte da Silva
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

MINUTA

C. M. R. P.	
Proc.	2388.12
Fl.	11
Rub.	12

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO para alteração do local de concessão de experiência prática a aprendizes a estabelecimentos contratantes que cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, na forma do art. 66, do Decreto n. 9.579, de 22.11.2018, da Presidência da República, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac Ribeirão Preto, JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA do Fórum da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto.

Tendo em vista a pandemia COVID 19 e a suspensão de diversas atividades presenciais, em especial no Fórum Estadual de Ribeirão Preto, o que afetou o exercício da atividade prática dos Aprendizes de Justiça;

Considerando que o projeto Aprendiz de Justiça visa capacitar jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social e tal projeto foi interrompido devido a impossibilidade de ser realizado via digital ou home office;

Visando a continuidade do projeto Aprendiz de Justiça e a destinação social para o qual se destina, as partes : CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, com sede na avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, centro, Ribeirão Preto, neste ato representado por seu presidente, vereador, sr. Alessandro Firmino da Silva (MARACA), portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Sé, s/n, Centro, São Paulo/SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob n. 51174001/0001-93, doravante denominado ETJSP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, Dr. Paulo Cesar Gentile E; o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, s/n, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-140, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por Excelentíssimo Prefeito, Dr. Antônio Duarte Nogueira Júnior, a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob n. 51.811.206/0001-32, com sede na Rua Desembargador José Cavalcanti Silva, 420 - Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto/SP, CEP 14090-369, doravante denominada FUNDET, neste ato representada por seu Presidente, Plauto Garcia Leal ; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.709.814/0050-76, com sede na Avenida Capitão Salomão, 2133 Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14085-430, doravante denominado SENAC RIBEIRÃO PRETO, neste ato representado pela gerente da unidade, Senhora Josiane Serrano, JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, doravante denominado JEIA, representado pela sua coordenadora, MM. Juíza do Trabalho, Dra. Marcia Cristina Sampaio Mendes, USINA BAZAN S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob n. 55.109.565/0001-01, com sede na Fazenda Dois Córregos, s/n, Pontal-SP, CEP

C. M. R. P.
Proc. 228812
Fl. 12
Rub. 9

14.180-000, doravante denominada USINA BAZAN, neste ato representada por seu Presidente, *Ângelo José Bazan*; e, USINA BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob n. 04.969.941/0001-99, com sede na Fazenda Bela Vista, s/n, Pontal-SP, CEP 14.180-000, doravante denominada USINA BELA VISTA, neste ato representada por seu Presidente, *Ângelo José Bazan*, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** para execução do PROJETO APRENDIZ DE JUSTIÇA no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, que será regido pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DO EXERCÍCIO DAS AULAS PRÁTICAS

1. Devido a impossibilidade de realização da atividade prática do convênio Aprendiz de Justiça em ambiente virtual ou home office em decorrência da pandemia COVID-19 e a ausência de atendimento presencial no Fórum Estadual de Ribeirão Preto, as partes resolveram alterar o local do exercício das aulas práticas para a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

1.1 Os aprendizes, a título de exercício de aulas práticas, poderão atuar nos gabinetes dos vereadores na CÂMARA MUNICIPAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, e, ainda, na parte administrativa da CÂMARA.

1.2 Fica limitado até no máximo dois (2) o número de aprendizes lotados por unidade ou gabinete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE APRENDIZES E DO GERENCIAMENTO DO PROJETO

2. Para a execução do projeto APRENDIZ DE JUSTIÇA a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO disponibilizará infraestrutura física, bem como equipamentos, instrumentos e instalações necessárias ao programa de aprendizagem, ficando estabelecido o acolhimento de até 30 (trinta) adolescentes e jovens durante o período de impossibilidade de ser realizado no ETJSP.

2.1 Fica estabelecido que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO indica o servidor(a) Sr.(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, como sendo o(a) servidor(a) do próprio órgão público com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens, em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional, sendo esta responsável por gerenciar e coordenar o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS VIGENTES NO CONVÊNIO

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONVÊNIO ora alterado.

Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas de 2 (duas) testemunhas, para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos.

Ribeirão Preto, XX de XXXXX de 2021

Presidente Sr. Alessandro Maraca
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo: nº 2.388/2021

Promovente: Fórum Pela Erradicação do Trabalho Infantil

Assunto: Aprendiz na Câmara - Convênio

C. M. R. P.	
Proc.	2388/21
Fl.	14
Rub.	2

O presente expediente retornou à esta Coordenadoria Administrativa do Gabinete da Nobre Vereadora Gláucia Berenice, tendo sido realizada a juntada aos autos, de cópia do convênio nº 000.234/2019/CV, já celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a FUNDET, o SENAC e o Juizado Especial da Infância e Adolescente, bem como da Minuta do possível Termo de Aditamento a ser realizado, em caso de aprovação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

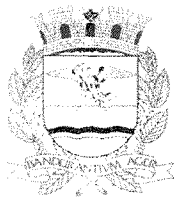
Em reunião ocorrida com os representantes, foi estabelecido que, caso autorizada a celebração do referido convênio pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, os jovens designados para realizar atividades nos Gabinetes dos Vereadores ficariam sob suas responsabilidades, respectivamente, ficando apenas os jovens designados para a administração sob a responsabilidade de um servidor(a) designado(a) pela Administração.

Tendo em vista as informações complementadas às fls. 05/13, encaminhe-se a digna Coordenadoria Jurídica, para ciência e manifestação, visando oferecer subsídios à tomada de decisão da Egrégia Mesa Diretora desta Casa de Leis, acerca da celebração do "convênio para o desenvolvimento de programas de aprendizagem com base no art. 429, da CLT" com esta Câmara Municipal Ribeirão Preto.

Após, à Egrégia Presidência, nobre Vereador Alessandro Maraca, para análise e deliberação.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2021

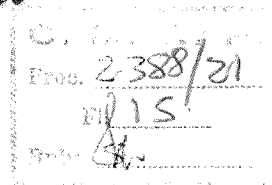
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Jurídica



Processo nº 2388/2021

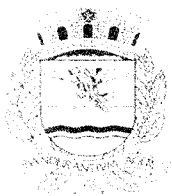
Promovente: FÓRUM MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Assunto: APRENDIZ NA CÂMARA – CONVÊNIO

Cuida-se de requerimento, a esta Câmara Municipal de Ribeirão Preto feito pelo FÓRUM MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, representado por sua Presidente, a Vereadora Gláucia Berenice, segundo o qual:

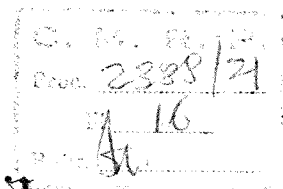
(...) existe em andamento um convênio firmado entre Convênio no. 000.234/2019/CV firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Prefeitura de Ribeirão Preto, FUNDET, SENAC, JUIZADO ESPECIAL DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA DO TRT DA 15a. REGIÃO, com o objetivo de proporcionar a formação de 120 aprendizes em atendimento à cota de que trata o artigo 429 da CLT da usina antes mencionada.

A carga horária relativa à formação destes aprendizes é constituída de uma parte teórica, fornecida pelo SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e que capacita os aprendizes para cumprir a segunda etapa do curso de aprendizagem, a parte prática, que a empresa cumprirá através da chamada “cota social”. Nesta modalidade de cumprimento de cota, os aprendizes



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Coordenadoria Jurídica

trabalhariam junto ao TJSP, especificamente no prédio do Fórum Estadual de Ribeirão Preto.

Reiteramos ainda que, em razão do início da pandemia do COVID-19, a parte prática do curso de formação encontra-se inviabilizada dado que o TJSP está com todas as atividades suspensas e não conseguiu enquadrá-los nas atividades telepresenciais por motivos organizacionais.

Neste sentido, estamos requerendo a V.Sa. que estude a possibilidade de inserção de 30 (trinta) destes aprendizes nos gabinetes dos vereadores que aceitarem a atribuição, bem como nas atividades administrativas da Câmara Municipal, informando que as questões relacionadas com redirecionamento formal do contrato (substituição da entidade que recebe os aprendizes) será feita pelos representantes do Fórum Municipal.

Ressaltamos que todas as despesas/remunerações relacionadas ao contrato de trabalho do aprendiz serão absorvidas pela empresa que necessita cumprir a cota social, ou seja, a Câmara Municipal não terá qualquer custo. (fls. 02/03)

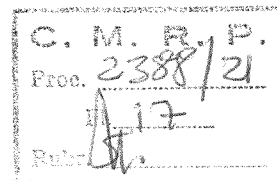
Após reiteração de solicitação (fls. 04), foi providenciada a juntada de cópia do Convênio nº 234/2019/CV, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - Senac Ribeirão Preto, o JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA do Fórum da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto (Processo TJSP N° 2019/112138), às fls. 05/10.

Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria Jurídica, conforme despacho de fls. 14.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Coordenadoria Jurídica

Logo de início, o E. TJSP informa que “em razão do início da pandemia do COVID-19, a parte prática do curso de formação encontra-se inviabilizada dado que o TJSP está com todas as atividades suspensas e não conseguiu enquadrá-los nas atividades telepresenciais por motivos organizacionais”.

Fato é que a pandemia da Covid-19 afetou a forma de trabalho não apenas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mas também de todos os demais órgãos públicos, inclusive desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que tem envidado esforços para cumprir o Plano São Paulo de retomada consciente dos setores da economia.

Devido a forma como os trabalhos estão sendo executados, por força da pandemia, preferencialmente de modo telepresencial, inclusive com as sessões ocorrendo 100% remotamente, e não dispondo esta Câmara Municipal de Ribeirão Preto de meios para enquadrar os aprendizes nas atividades telepresenciais, por motivos organizacionais, entende-se que é inviável abranger o convênio para abarcar também este órgão público, que já conta com a participação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, cuja abrangência, estrutura e pessoal, é significativamente maior.

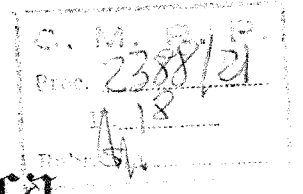
Outrossim, os estabelecimentos contratantes dos aprendizes, conforme cota obrigatória definida em lei, no caso a USINA BAZAN S.A. e USINA BELA VISTA S.A., podem observar as disposições contidas no art. 66 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, no qual se funda o convênio em questão, tendo-se que:

Art. 66. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderá requerer junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Coordenadoria Jurídica

§ 1º Compete ao Ministério do Trabalho definir:

I - os setores da economia em que a aula prática poderá ser ministrada nas entidades concedentes; e

II - o processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso.

§ 2º Para fins do disposto neste Capítulo, consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:

I - órgãos públicos;

II - organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

III - unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo.

§ 3º Firmado o termo de compromisso com o Ministério do Trabalho, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada por ele já contratada deverão firmar, conjuntamente, parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas.

§ 4º Compete à entidade qualificada o acompanhamento pedagógico das aulas práticas.

§ 5º A seleção dos aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no sítio eletrônico Emprega Brasil, do Ministério do Trabalho, e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 2388/21
19
Rubr. A.

Coordenadoria Jurídica

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e

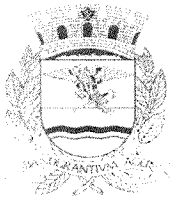
VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

§ 6º Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com o Ministério do Trabalho, com vistas ao adimplemento integral da cota de aprendizagem, observados, em todos as hipóteses, os limites previstos na Seção IV do Capítulo IV do Título III da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e a contratação do percentual mínimo no sistema regular.

Assim, esta Coordenadoria Jurídica, que tem acompanhado a dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a pandemia da Covid-19, desde o início, entende ser desaconselhável o enquadramento dos aprendizes presencialmente¹, inclusive para a preservação da saúde dos mesmos, não vislumbrando meios de enquadrá-los nas atividades telepresenciais, por motivos organizacionais, o que criaria embaraços à justificativa para apresentação em plenário de projeto que viabilizasse tal convênio, ainda mais durante a pandemia, devido às peculiaridades próprias do Poder Legislativo.

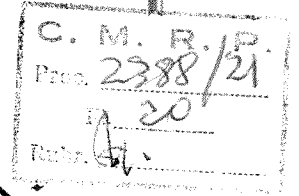
Com o retorno da normalidade das atividades presenciais, após a pandemia, entende-se que não haveria óbice ao enquadramento dos aprendizes, observados os procedimentos legais necessários, tal como de praxe, para que seja possível firmar o convênio, a depender do juízo de oportunidade e discricionariedade desta Administração.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/04/01/trabalhador-que-pegar-covid-19-no-trabalho-pode-processar-empresa-veja-direitos>



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Coordenadoria Jurídica

À Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis, devendo o expediente ser submetido a deliberação da E. Presidência.

Ribeirão Preto, 09 de junho de 2021.

ODAIR LUIZ
COORDENADOR JURÍDICO
OAB/SP 359.549



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo: nº 2.388/2021

Promovente: Fórum Pela Erradicação do Trabalho Infantil

Assunto: Aprendiz na Câmara - Convênio

C. M. R. P.
Proc. 2388/21
Fl. 21
Rub. 10

Tendo em vista a manifestação da digna Coordenadoria Jurídica às fls. 15/20, encaminhe-se à Egrégia Presidência, nobre Vereador Alessandro Maraca, para conhecimento e deliberação.

Ribeirão Preto, 11 de junho de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Diante, aguarda-se.
11/6/21



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proc. 2382/2021
Fl. 22
Rub. 17

À COORDENADORIA LEGISLATIVA

Considerando conjuntura atual e retorno das atividades presenciais nesta Casa, segue para providências cabíveis.

27/09/2021

Vereador ALESSANDRO MARACA
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto